



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 124 / 2015
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

04 02 15

Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a adesão ao Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a adesão ao Cartão Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| IND Nº 124 / 2015 |
| Fls. Nº 01 FÁ |

Segundo a inteligência do art. 207, inciso I, da lei Orgânica do Distrito Federal, compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal identificar, intervir, controlar e avaliar os fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva da população.

No mesmo sentido, dispõe o art. 2º e §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de abril de 2011, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Assim, em respeito ao preceituado no art. 196, da Constituição Federal de 1988, o direito a saúde constitui direito fundamental.

Assim, constitui dever do Estado garantir a promoção da saúde da sociedade por meio de políticas econômicas e sociais que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ainda, no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. ✓

ASSEMBLEIA DE FLEWARIO 02/02/2015 11:06


HH.F.F.
Rodrigo Delmasso

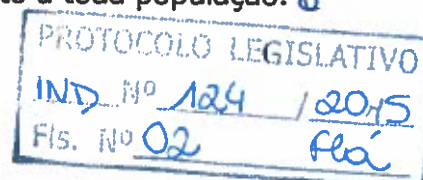


Nesta perspectiva, foi criado o cartão nacional de saúde com a finalidade de viabilizar a vinculação dos procedimentos executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ao usuário, ao profissional que os realizou e também à unidade de saúde onde foram realizados. Para tanto, é necessária a construção de cadastros de usuários, de profissionais de saúde e de unidades de saúde. A partir desses cadastros, os usuários do SUS e os profissionais de saúde recebem um número nacional de identificação.

A regulamentação do sistema de cartão nacional do SUS, por meio da Portaria 940, de 28 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, foi implementada de acordo com o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, sobre política nacional de arquivos públicos e privados e ainda, em atenção ao Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal.

É com a finalidade precípua de aprimorar as várias ações realizadas pela Secretaria de Saúde, no que se refere a melhora no atendimento médico, no fornecimento de medicamentos na rede pública, bem como na melhora do processo de compra de máquinas para realização dos mais variados exames, e também na melhora do processo de compra de material e insumos hospitalares, que se apresenta a presente indicação de adesão ao cartão nacional de saúde do sistema-SUS.

Dentre as funcionalidades buscadas com a implementação do cartão SUS no Distrito Federal, será a viabilização do reembolso de todos os atendimentos dispensados a pacientes vindos de outros Estados. Tal medida tem por objetivo oferecer maior controle de entrada e saída de pacientes não residentes no Distrito Federal, assim como viabilizar um melhor atendimento a toda população. 





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Sabe-se que o Sistema Único de Saúde – SUS repassa dotação às unidades da federação, em função do número de habitantes. Ocorre, todavia, que nos Estados que oferecem melhores condições de atendimento, o número de consultas/procedimentos extrapola, em muito os quantitativos que norteiam os recursos financeiros.

Tal é a situação do Distrito Federal, que, mercê dos serviços de saúde prestados, vem sendo responsável por um atendimento que supera os parâmetros, não sendo suprido dos fundos na exata correspondência. É fato que, a rede de saúde pública vem oferecendo cerca de 6 milhões de consultas/procedimentos/ano, embora a sua população tomada por base nos repasses esteja em menos de 3 milhões de habitantes.

O objetivado por esta Indicação, além do mais, facilitará o atendimento dos usuários em qualquer ponto do território nacional.

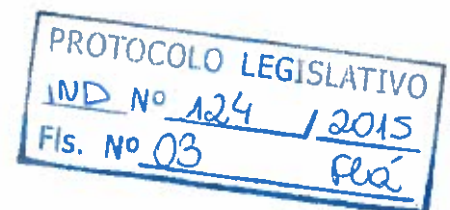
Com a adesão do cartão SUS Nacional, o serviço médico hospitalar poderá contar com mais recursos para atender o segurado e terá condições de ser remunerado na exata proporção dos serviços de saúde prestado, sendo retribuído financeiramente das despesas realizadas com o atendimento dos pacientes. Tal medida possibilitará ao Estado providenciar a adequação do sistema atual de saúde para atender toda a demanda sem que haja insuficiência de recursos materiais e humanos.

A presente Indicação é uma forma de esta Casa colaborar efetivamente com o Governo local no sentido de apresentar soluções aos problemas vivenciados pela população do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 12/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

